

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP001303/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/02/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003506/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.000255/2014-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., CNPJ n. 04.887.625/0001-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO MENDES SARGENTO NETO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

Os trabalhadores serão remunerados por produção, pela melhor mão de trabalho, garantida a diária mínima de R\$ 90,00, percebendo sempre o valor maior. Em qualquer hipótese, não haverá pagamento a título de "horas paradas", como também não haverá pagamento cumulativo (produção + diária).

Parágrafo primeiro – A remuneração para o período compreendido entre 14/08/2013 (início das operações no Terminal) e 31/10/2013 é a seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	SALARIO(*)	TAXA
Container cheio c/ recurso de bordo	R\$ 90,00	R\$ 4,00P/UNID
Container cheio c/ recurso de terra	R\$ 90,00	R\$ 2,00P/UNID
Container vazio c/ recurso de bordo	R\$ 90,00	R\$ 2,00P/UNID
Container vazio c/ recurso de terra	R\$ 90,00	R\$ 1,00P/UNID
Carga especial	R\$ 90,00	R\$ 0,93P/TON
Carga especial unificada	R\$ 90,00	R\$ 0,93P/TON

Parágrafo segundo – Considerando que a tabela descrita no Parágrafo primeiro da presente Cláusula passou a ser praticada efetivamente em 25/10/2013, os valores retroativos devidos (período compreendido entre 14/08/2013 e 25/10/2013) serão pagos aos trabalhadores requisitados nesse período em 03 (Três) parcelas, nos dias 15/10/2013, 15/11/2013 e 15/12/2013.

Parágrafo terceiro – À partir de 01/11/2013 e até o final da vigência do presente Acordo, a taxa de remuneração passará a ser a descrita abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	SALARIO(*)	TAXA
Container cheio c/ recurso de bordo	R\$ 90,00	R\$ 4,68P/UNID
Container cheio c/ recurso de terra	R\$ 90,00	R\$ 2,34P/UNID
Container vazio c/ recurso de bordo	R\$ 90,00	R\$ 2,34P/UNID
Container vazio c/ recurso de terra	R\$ 90,00	R\$ 1,17P/UNID
Carga especial	R\$ 90,00	R\$ 0,93P/TON
Carga especial unificada	R\$ 90,00	R\$ 0,93P/TON

Parágrafo Quarto – O pagamento da remuneração será efetuado no prazo de quarenta e oito horas após o término do serviço, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei nº 9.719/98, sob pena de acréscimo de 5% de multa por dia de atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS REQUISIÇÕES E PAGAMENTOS**

A requisição dos ETC, assim como os pagamentos serão efetuados através do OGMO – Órgão Gestor da Mão de Obra Santos

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAIS**

Os seguintes adicionais não cumulativos entre si, serão aplicados sobre a taxa de produção e o salário-dia:

I - O adicional noturno de segunda-feira a sexta será de 50% no horário das 19 horas às 07 horas do dia seguinte;

II – O adicional noturno no sábado será de 75%;

III- O adicional diurno de domingos e feriados será de 100%, sendo que nos períodos noturnos, será aplicado o adicional de 150% sobre a remuneração básica normal.

Parágrafo Único: A hora de trabalho noturno é de 60 (sessenta) minutos cada.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO**

A BTP fornecerá Ticket Refeição, por período trabalhado, no valor de R\$ 16,30 (Dezesseis Reais e Trinta Centavos), à partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Os trabalhadores poderão se habilitar ao recebimento de Vales Transporte por período trabalhado, atendendo ao estabelecido na Lei específica.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHADORES POR OPERAÇÃO PORTUÁRIA**

A BTP utilizará e garante a requisição de 01 (Um) ETC, todas as vezes que tenha 01 (Hum) navio em operação em seu terminal.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA NONA - DEVERES DO TRABALHADOR**

São deveres do trabalhador:

- Comparecer no exato horário inicial dos serviços;
- Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado pelo Operador Portuário;
- Zelar pelo bom uso dos equipamentos e da carga movimentada;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens dadas pelo Operador Portuário;
- Apresentar-se ao trabalho munido de identidade funcional;
- Comportar-se nos locais de trabalho com disciplina e respeito;
- Cooperar com as Autoridades, com o Comando do navio, com o Operador Portuário e com os dirigentes de seu Sindicato, sempre que for solicitado;
- Prestar serviços quando designado, sob pena de imediato afastamento do serviço e com prejuízo de sua remuneração;
- Tratar com respeito e lealdade os representantes do Operador Portuário, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho;
- Realizar o trabalho com zelo e eficiência;
- Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes;
- Evitar todo e qualquer ato que possa resultar em prejuízo ou em desaparecimento de cargas movimentadas, ou quaisquer bens situados nos locais de trabalho;
- Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e utilizar adequadamente o E.P.I. distribuído pelo OGMO;
- Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com as atribuições e responsabilidade profissional;
- Dar conhecimento ao Operador Portuário de qualquer irregularidade constatada;
- Trabalhar calçado e vestido com roupas adequadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES DO OPERADOR PORTUÁRIO**

São deveres do Operador Portuário:

- Prestar ao Sindicato profissional, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações do trabalho;
- Quitar em tempo hábil, os valores da remuneração devida dos trabalhadores e proceder ao recolhimento das demais contribuições sociais;
- Cumprir as determinações legais e os preceitos deste Acordo;
- Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários avulsos, com justiça e respeito;
- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e;
- Providenciar o fornecimento do material e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando os padrões de segurança.

**Jornada de Trabalho   Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Respeitando o horário de funcionamento do Porto, bem como as jornadas no cais de uso público, de competência da Administração do Porto, o trabalho será realizado em 04 (quatro) períodos de 06 (seis) horas cada: das 07hs às 13h, 13h às 19h, das 19h à 01h e da 01h às 07h.

## **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Repouso Semanal Remunerado será calculado em 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre o valor da remuneração.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS E 13 SALÁRIO**

Os valores referentes às férias e 13º salário devidos aos trabalhadores portuários avulsos, serão recolhidos pelo Operador Portuário ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos – OGMO/Santos e liberados em conformidade com a legislação vigente por crédito bancário, em conta individual.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHADORES ABRANGIDOS**

As disposições contidas neste Instrumento abrangerão os trabalhadores portuários avulsos, ocupando a função de Encarregados de Turma de Capatazia, nesse documento referidos como “ETC”, inscritos no OGMO/Santos, representados pelo SINDAPORT, requisitados para atuar nas operações portuárias realizadas pela BTP.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO**

Sessenta dias antes do término de vigência deste Acordo, as partes darão início às negociações para análise e reexame de todas as suas Cláusulas.

Parágrafo Único: As partes comprometem-se a discutir as condições gerais de contratação por vínculo empregatício (CLT) dos trabalhadores portuários representados no presente ACT nas mesmas condições e cronograma das negociações ora em curso pela Câmara de Contêineres do SOPESP e o SINDESTIVADORES e SINTRAPORT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DATA BASE - CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

A data base da categoria é o dia primeiro de março de cada ano.

Parágrafo Único: – Na data base de 01/03/2014, as cláusulas econômicas serão objeto de revisão.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADE DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, implicará em multa no valor de um salário-dia (R\$ 90,00), em favor da parte prejudicada.

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

JOAO MENDES SARGENTO NETO

Diretor

BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.

